



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 17/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Aprova o Regimento da Escola de Ciência da Informação (ECI) e revoga a Resolução nº 12/2022, de 06 de outubro de 2022.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando sua Resolução Complementar nº 06/2024, que extingue os Departamentos da ECI, e o Parecer nº 26/2024 da Comissão de Legislação sobre a matéria,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento da Escola de Ciência da Informação (ECI), constante do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Resolução nº 12/2022, de 6 de outubro de 2022.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Informativo da UFMG.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho Universitário



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 17/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

REGIMENTO

ESCOLA DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO

TÍTULO I

Da Instituição

Art. 1º A Escola de Ciência da Informação (ECI) da Universidade Federal de Minas Gerais, sediada em Belo Horizonte, Minas Gerais, é Unidade Acadêmica da UFMG, nos termos do Estatuto da Universidade e da Resolução Complementar do Conselho Universitário, que define o rol das Unidades Acadêmicas e das Unidades Especiais da UFMG.

Art. 2º A ECI é regida:

- I - pela legislação federal pertinente;
- II - pelo Estatuto da UFMG;
- III - pelo Regimento Geral da UFMG;
- IV - pelas resoluções dos Conselhos de Deliberação Superior da UFMG;
- V - pelas normas Gerais de Graduação, de Pós-Graduação e de Extensão;
- VI - por este Regimento;
- VII - pelas resoluções da Congregação da Unidade;
- VIII - pelos regulamentos dos cursos de graduação e dos cursos de pós-graduação.

TÍTULO II

Dos Fins

Art. 3º A ECI, comunidade de professores, de pessoal técnico-administrativo em educação e discentes, tem como objetivos o ensino de graduação e de pós-graduação, a pesquisa e a extensão, integrados na formação profissional, na produção e na difusão da arte, da cultura, das ciências sociais aplicadas e da tecnologia.

TÍTULO III

Da Organização

Art. 4º Integram a ECI:

- I - a Congregação;
- II - a Diretoria e os setores a ela subordinados;
- III - a Assembleia da Unidade;
- IV - os Órgãos Complementares.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Art. 5º A estrutura, a competência, a integração e o funcionamento dos órgãos e setores aqui estabelecidos obedecerão ao Estatuto e ao Regimento da UFMG, a este Regimento e às normas específicas.

Art. 6º A ECI manterá intercâmbio com instituições nacionais e internacionais, interagindo também com as demais Unidades da UFMG.

CAPÍTULO I **Da Congregação**

Art. 7º A Congregação, presidida pelo(a) Diretor(a) da ECI, com o voto comum e o de qualidade, é integrada:

- I - pelo(a) Vice-Diretor(a);
- II - pelos(as) Coordenadores(as) dos Colegiados dos Cursos de Graduação;
- III - pelos(as) Coordenadores(as) dos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- IV - pelo(a) Coordenador(a) do Centro de Extensão (CENEX);
- V - pelo(a) Coordenador(a) da Comissão Permanente de Recursos Humanos;
- VI - por 2 (dois) representantes dos Professores da Classe E, eleitos por seus pares;
- VII - por 2 (dois) representantes dos Professores da Classe D, eleitos por seus pares;
- VIII - por 2 (dois) representantes dos Professores da Classe C, eleitos por seus pares;
- IX - por 1 (um) representante dos Professores das Classe A e B, eleito por seus pares;
- X - por representantes do corpo técnico-administrativo em educação, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFMG;
- XI - por representantes do corpo discente, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFMG.

§ 1º O(a) Diretor(a) e os membros referidos nos incisos de I a V são membros natos e os seus períodos de mandato na Congregação estão vinculados àquele do cargo para o qual foram eleitos/indicados.

§ 2º Os membros mencionados nos incisos VI a XI serão eleitos com os respectivos suplentes, com mandatos vinculados, para substituí-los em suas faltas ou impedimentos eventuais.

§ 3º Os membros referidos nos incisos VI a X terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 8º A Congregação estruturar-se-á da seguinte forma:

- I - Comissão Permanente de Ensino;
- II - Comissão Permanente de Recursos Humanos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

§ 1º As atribuições das Comissões Permanentes serão definidas por resoluções específicas da Congregação.

§ 2º A seu juízo, a Congregação poderá delegar às Comissões Permanentes a competência decisória no âmbito de suas atribuições, sem prejuízo do direito ao recurso ao plenário da Congregação.

Art. 9º A Comissão Permanente de Ensino, à qual se subordinam os Colegiados dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação *stricto sensu* e administrativamente a Central Única de Atendimento às Graduações e a Secretaria Administrativa, é integrada:

I - pelo(a) Vice-Diretor(a);

II - pelos(as) Coordenadores(as) dos Colegiados dos Cursos de Graduação;

III - pelos(as) Coordenadores(as) dos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*;

IV - por 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo em educação, indicado pela Congregação, a partir dos seus membros;

V - por 1 (um) representante discente, indicado pela Congregação, a partir dos seus membros.

§ 1º O(A) Vice-Diretor(a) da Unidade exercerá a coordenação da Comissão Permanente de Ensino, o qual, em suas faltas e impedimentos eventuais, será substituído pelo(a) docente decano(a) membro desta Comissão Permanente.

§ 2º A Central Única de Atendimento às Graduações operacionalmente é responsável pelo atendimento a estudantes e docentes, elaboração, registro e arquivamento de documentação corrente dos colegiados de graduação e procedimentos administrativos e operacionais relacionados à vida acadêmica dos discentes de graduação conforme as Normas Gerais de Graduação e regulamentos específicos dos cursos de graduação da Unidade.

§ 3º A Secretaria Administrativa é responsável pela gestão executiva e assessoramento da Comissão Permanente de Ensino.

Art. 10. A Comissão Permanente de Recursos Humanos, a qual é atendida administrativamente pela Seção de Pessoal da Unidade, é integrada:

I - pelo(a) Coordenador(a) de Recursos Humanos;

II - por 3 (três) representantes docentes indicados pela Congregação, a partir de seus membros;

III - por 1 (um) representante dos técnicos administrativos em educação, indicado pela Congregação, a partir de seus membros.

§ 1º O(A) Coordenador(a) da Comissão Permanente de Recursos Humanos será um(a) servidor(a) docente da Unidade de livre escolha do Diretor(a), ouvida a Congregação.

§ 2º Nas faltas ou impedimentos eventuais, o(a) Coordenador(a) será substituído pelo(a) servidor(a) decano(a) integrante da Comissão.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Art. 11. O Centro de Extensão (CENEX), o qual é atendido administrativamente pela Coordenadoria de Pesquisa e Extensão prevista no art. 15, inciso II, deste Regimento, é integrado pelo(a) Coordenador(a), pelo(a) Subcoordenador(a), representantes docentes, técnicos-administrativos em educação e discentes, conforme resolução específica.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Pesquisa e Extensão será coordenada pelo(a) Coordenador(a) do CENEX, e, nas faltas ou impedimentos eventuais, pelo(a) Subcoordenador(a) do Centro.

Art. 12. Compete à Congregação da ECI:

I - organizar os processos eleitorais e definir as listas tríplexes de docentes, em escrutínios secretos, para nomeação do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) da Unidade Acadêmica, observado o disposto no inciso I do art. 42 do Estatuto da UFMG, respeitada a legislação vigente;

II - planejar e supervisionar as atividades de ensino, de pesquisa e extensão da Unidade;

III - deliberar sobre reformulações curriculares e matérias pertinentes aos Cursos de Graduação e aos Cursos de Pós-Graduação;

IV - autorizar o aceite e a doação de bens móveis à ECI;

V - eleger os representantes da ECI no Conselho Universitário e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VI - submeter à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a composição dos Colegiados dos Cursos de Graduação da ECI, nos termos do art. 54 do Estatuto da UFMG;

VII - apreciar a proposta orçamentária anual da ECI e acompanhar sua execução;

VIII - propor a admissão e a dispensa de docentes e de servidores técnico-administrativos em educação, bem como modificações no seu regime de trabalho, respeitada a legislação em vigor;

IX - compor comissões examinadoras e decidir todas as matérias relativas aos concursos para provimento de cargos de magistério superior, em todos os níveis, na forma estabelecida nas normas gerais de concursos da UFMG;

X - aprovar a atribuição de encargos didáticos aos docentes da Unidade;

XI - deliberar sobre pedidos de remoção, de redistribuição ou de movimentação de docentes e de servidores técnico-administrativos em educação da ou para ECI com base em resolução específica;

XII - aprovar critérios para a avaliação de desempenho e para a progressão de docentes e de servidores técnico-administrativos em educação, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;

XIII - aprovar relatórios de desempenho de docentes e de servidores técnico-administrativos em educação para fins de acompanhamento, de estágios probatórios, de progressões, de promoções e de avaliação de desempenho, segundo especificidades de cada cargo;

XIV - deliberar sobre afastamento de docentes e de servidores técnico-administrativos em educação para fins de aperfeiçoamento ou de cooperação técnica;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

- XV - julgar os recursos que lhe forem interpostos;
- XVI - instituir comissões especificando-lhes expressamente a competência;
- XVII - avocar a si o exame e a deliberação sobre matéria de interesse da ECI;
- XVIII - aprovar as contas da gestão da Diretoria e de recursos alocados aos órgãos e aos setores vinculados à ECI;
- XIX - propor a forma de organização da Unidade ao Conselho Universitário.

CAPÍTULO II **Da Diretoria**

Art. 13. A Diretoria da ECI, exercida pelo(a) Diretor(a) e pelo(a) Vice-Diretor(a), é o órgão ao qual compete supervisionar os programas de ensino, de pesquisa e de extensão ofertados e executar as atividades administrativas da Unidade, dentro dos limites estatutários e regimentais.

Art. 14. Os processos de eleição e de nomeação, as competências, a duração do mandato e a substituição nas faltas ou impedimentos eventuais do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) são os previstos na legislação federal pertinente, no Estatuto e no Regimento Geral da UFMG.

Art. 15. São diretamente subordinados à Diretoria:

- I - a Secretaria Geral;
- II - a Coordenadoria de Pesquisa e Extensão;
- III - a Gerência Administrativa, a qual se subordinam as Seções de Serviços Gerais, de Patrimônio e Almojarifado e Núcleo de Apoio Audiovisual;
- IV - a Biblioteca Profa. Etelvina Lima;
- V - o Arquivo Setorial;
- VI - a Seção de Contabilidade;
- VII - Seção de Pessoal;
- VIII - o Centro de Apoio à Tecnologia da Informação.

§ 1º Compete à Secretaria Geral:

- a) apoiar a gestão executiva e administrativa da Diretoria da Unidade;
- b) executar as atividades relativas às cerimônias de colação de grau;
- c) apoiar as atividades relativas à realização dos concursos públicos para a carreira de magistério superior (efetivos);
- d) administrar a realização de consultas eleitorais no âmbito da Unidade.

§ 2º Compete à Coordenadoria de Pesquisa e Extensão por meio de sua coordenação e secretaria:

- a) apoiar e articular as atividades de pesquisa e extensão na Unidade em consonância com as diretrizes da Universidade;
- b) operacionalizar a gestão administrativa de bolsas;
- c) assessorar técnico-operacionalmente os periódicos científicos e demais publicações vinculados à Unidade;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

d) providenciar a emissão de pareceres para fins de aprovação de pesquisas e apreciação pelos comitês de ética em pesquisa;

e) apoiar a participação da ECI em mostras e eventos de produção científica e de extensão;

f) dar apoio administrativo à realização de cursos de especialização e extensão.

§ 3º Compete à Gerência Administrativa assessorar a Diretoria:

a) no planejamento, na supervisão e na execução de obras realizadas na Unidade;

b) na avaliação de ações de utilização do espaço físico da Unidade;

c) no planejamento, na organização e na execução de eventos institucionais;

d) no acompanhamento e orientação dos processos que envolvam as contratações e compras de interesse da Unidade, atuando na interlocução junto às Centrais de Compras da UFMG e gestão operacional dos processos de compras de passagens e concessão de diárias;

e) na supervisão das atribuições da Seções de Serviços Gerais, de Patrimônio e Almoxarifado e do Núcleo de Apoio Audiovisual.

§ 4º Compete à Seção de Serviços Gerais a organização dos serviços de limpeza, manutenção do prédio, malote e Correios, gerenciamento de frota de veículos e atividades afins.

§ 5º Compete à Seção de Patrimônio e Almoxarifado:

a) o registro patrimonial dos bens permanentes;

b) a remessa de bens permanentes para desfazimento;

c) a movimentação de bens permanentes;

d) a emissão de relatórios mensais dos bens patrimoniais;

e) a realização do inventário anual de bens patrimoniais;

f) a requisição, o recebimento, a conferência, o armazenamento e a distribuição dos materiais de consumo dos setores da Unidade.

§ 6º Compete ao Núcleo de Apoio Audiovisual dar suporte aos eventos e atividades acadêmicas e administrativas por meio da infraestrutura, preparação e operação dos equipamentos dos auditórios, laboratórios, salas de aula e salas de reuniões.

§ 7º A Biblioteca Professora Etelvina Lima tem seu funcionamento técnico vinculado à Biblioteca Universitária/Sistemas de Bibliotecas, regendo-se por regulamento interno estabelecido por Resolução da Congregação.

§ 8º O Arquivo Setorial tem seu funcionamento técnico vinculado à Diretoria de Arquivos Institucionais da UFMG (DIARQ), regendo-se por regulamento interno estabelecido por Resolução da Congregação.

§ 9º Compete à Seção de Pessoal executar os procedimentos administrativos relativos às inclusões, alterações, solicitações relacionadas à vida funcional dos servidores ativos e inativos da Unidade e atender administrativamente a Comissão Permanente de Recursos Humanos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

§ 10. Compete à Seção de Contabilidade registrar, analisar, controlar e evidenciar os atos e fatos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial e demandas apresentadas pela Diretoria da Unidade e Departamento de Contabilidade e Finanças da UFMG.

§ 11. Compete ao Centro de Apoio à Tecnologia da Informação (CATI):

a) realizar a gestão da infraestrutura computacional da Escola nos serviços de rede, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, desenvolvimento e manutenção de serviços computacionais de hospedagem de sites institucionais, de eventos, projetos e grupos de pesquisa e funcionais;

b) promover a análise, desenvolvimento e implantação de soluções computacionais no âmbito da Unidade;

c) dar suporte e atendimento à comunidade acadêmica no uso de seus laboratórios computacionais.

§ 12. Os(as) Chefe dos setores referidos nos incisos I, III, IV, V, VI, VII e VIII deste artigo serão de livre escolha do(a) Diretor(a) da ECI.

CAPÍTULO III

Dos Colegiados dos Cursos de Graduação, dos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação e do Centro de Extensão

Art. 16. A composição, a coordenação e as atribuições dos Colegiados dos Cursos de Graduação, dos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação e do Centro de Extensão são estabelecidas nos seus respectivos regimentos, nas normas Gerais de Graduação, de Pós-Graduação e de Extensão da UFMG, nos termos do art. 56 do Estatuto da UFMG.

CAPÍTULO IV

Órgãos Assessores da Diretoria

Art. 17. A Comissão de Orçamento e Finanças, composta por 2 (dois) docentes, por 2 (dois) servidores técnico-administrativos em educação com mandato de 2 (dois) anos permitida a recondução, indicados pela Congregação, e por representantes discentes nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFMG, é responsável pelo assessoramento à Diretoria em seus planejamentos e decisões que envolvam recursos financeiros.

Art. 18. Os Laboratórios de Ensino da Escola de Ciência da Informação da UFMG são destinados ao desenvolvimento de atividades em apoio às disciplinas curriculares das graduações em Arquivologia, Biblioteconomia e Museologia e dos Programas de Pós-graduação em Ciência da Informação e Gestão e Organização do Conhecimento, bem como a promoção de cursos, oficinas, palestras, seminários e atividades relacionadas a ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. Seus funcionamentos regem-se por regulamentos internos estabelecidos por Resolução aprovada pela Congregação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO V **Da Assembleia Geral da Unidade**

Art. 19. A Assembleia Geral da ECI, presidida pelo(a) Diretor(a), é constituída:

I - por todos os docentes lotados na Unidade e em efetivo exercício na Universidade;

II - por todos os servidores técnico-administrativos em educação lotados e em efetivo exercício na Unidade;

III - por representantes do corpo discente regularmente matriculados nos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação oferecidos pela ECI, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFMG.

Art. 20. A Assembleia Geral da ECI exerce funções consultivas em relação à Congregação, à Diretoria e aos demais órgãos deliberativos da Unidade, competindo-lhe estudar e discutir políticas, bem como sugerir medidas destinadas a aprimorar as atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de administração.

Parágrafo único. A Assembleia da ECI reunir-se-á extraordinariamente quando necessário, convocada pelo(a) Diretor(a) ou pela maioria absoluta dos membros da Congregação.

TÍTULO IV **Da Comunidade da ECI**

Art. 21 A Comunidade da ECI é constituída pelo corpo docente, pelo corpo técnico-administrativo em educação e pelo corpo discente.

Art. 22. O corpo docente e o corpo técnico-administrativo em educação serão lotados na Unidade, cabendo à Diretoria, por meio da Comissão Permanente de Recursos Humanos, implementar todos os procedimentos relativos à sua vida funcional.

Art. 23. Integram o corpo docente da ECI os professores efetivos lotados na Unidade e em exercício na Universidade.

§ 1º A ECI manterá plano de desenvolvimento do pessoal docente, mediante o cumprimento de programas permanentes destinados a promover sua capacitação, em consonância com as normais gerais da Universidade.

§ 2º O plano de desenvolvimento e de avaliação do pessoal docente será definido em resolução específica da Congregação da ECI.

Art. 24. O corpo discente da ECI é constituído por todos os alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação e nos Cursos de Pós-Graduação oferecidos pela Unidade.

Art. 25. O corpo técnico-administrativo em educação da ECI é constituído por todos os servidores técnico-administrativos em educação lotados e em efetivo exercício na Unidade.

§ 1º A lotação dos servidores técnico-administrativos em educação nos diversos setores da ECI, bem como sua remoção, é de competência do(a) Diretor(a).



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

§ 2º A ECI manterá plano de desenvolvimento do pessoal técnico-administrativo em educação, mediante o cumprimento de programas permanentes destinados a promover sua capacitação, em consonância com as normas gerais da UFMG.

§ 3º Os processos de avaliação de desempenho do pessoal técnico-administrativo em educação e de progressão e promoção docente do pessoal docente da ECI serão conduzidos pela Diretoria, por meio da Comissão Permanente de Recursos Humanos, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Congregação em resolução específica, em consonância com as normas da UFMG e a legislação em vigor.

TÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 26. O presente Regimento poderá ser alterado por iniciativa da Congregação da ECI, devendo tais mudanças serem aprovadas pelo voto de, no mínimo, $\frac{2}{3}$ (dois terços) de seus membros, em sessão especialmente convocada para este fim, e remetidas a deliberação final pelo Conselho Universitário, nos termos do inciso III do art. 42 do Estatuto da UFMG.

Art. 27. No prazo máximo de 12 (doze) meses, após o início da vigência deste Regimento aprovado pelo Conselho Universitário, todas as resoluções previstas em seu texto deverão ter sido aprovadas pela Congregação da ECI.

Art. 28. No prazo máximo de 6 (seis) meses, após o início da vigência deste Regimento aprovado pelo Conselho Universitário, deverão ser realizadas as alterações necessárias na composição da Congregação e Setores da ECI.

Art. 29. Os membros natos e as atuais representações vinculados à estrutura departamental junto à Congregação, aos Colegiados de Cursos de Graduação, bem como aos órgãos internos e externos não previstos neste Regimento e os(as) Chefes dos Departamentos da Unidade, terão seus mandatos extintos na data de entrada em vigor deste Regimento.

Art. 30. Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Resolução nº 12/2022, de 6 de outubro de 2022.

Art. 31. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Informativo da UFMG.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho Universitário